



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS**  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**RESOLUÇÃO CME 032/2019**

Credencia Escola Municipal de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Educação de Charqueadas e da outras providencias.

O Conselho Municipal de Educação de Charqueadas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.054/08, que cria o Sistema Municipal de Educação do Município de Charqueadas e

Considerando a competência do Conselho Municipal de Educação, para definição das políticas públicas que considera relevantes na afirmação dos direitos sociais, embasa-se na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências dos Municípios em “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual quando couber”, e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo.

Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei Federal nº 9.394, de 23 de dezembro de 1996, no art. 11, incisos III e IV, que afirma que “os municípios incumbir-se-ão de baixar normas complementares para seu sistema de ensino” e “autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino”.

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.927 de 29 de dezembro de 2016;

Considerando o Parecer favorável, da Comissão de Legislação e Normas;

Considerando a aprovação unanime do Parecer da Comissão de Normas e procedimentos na sessão plenária realizada em 17 de abril de 2019, **resolve:**

Art. 1º Credenciar a Escola Municipal de Ensino Fundamental **OSMAR HOFF PACHECO**;

Art. 2º O prazo de validade deste Credenciamento é de 04 (quatro) anos, contados a partir da data de emissão desta Resolução;

Parágrafo único. Qualquer alteração realizada no período de vigência deste credenciamento deverá ser comunicada ao CME, através de ofício, dirigido ao Presidente.

Art. 3º A renovação deste Credenciamento deverá ser solicitada 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Charqueadas, 17 de abril de 2019

  
**Maria Rejane Souza Lincks**  
Presidente

  
**Fernando Araújo Nunes**  
Secretário Executivo